LEI Nº 5315, DE 2 DE MAIO DE 1997

AUTORIZA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O SUPERMERCADO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar da remuneração dos servidores pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, mensalidades de associações e demais entidades legalmente constituídas, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor.

Art. 2º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Supermercado dos Servidores Municipais Ltda., para fornecimento de produtos alimentícios aos servidores pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º Os produtos a que se refere o convênio serão fornecidos ao servidor solicitante, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, que observará o limite de remuneração do servidor.

§ 2º A Prefeitura Municipal, após a comprovação de fornecimento dos produtos, repassará á entidade conveniada o valor referente á compra realizada pelo servidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de maio de 1997.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

FERNANDA GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município